



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019 – SMDS/CMAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
VISANDO À SELEÇÃO DE
PROPOSTAS/PLANO DE TRABALHO DAS
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
INTERESSADAS NA CELEBRAÇÃO DE
TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TENHAM
COMO OBJETO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
SOCIOASSISTENCIAIS DA PROTEÇÃO
SOCIAL ESPECIAL.

O **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.663.401/0001-97, com sede administrativa na Avenida Conde Ribeiro do Valle, nº 68, Guaxupé/MG, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, neste ato representado por seu Secretário Municipal **CLAUDINEI VITOR**, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, com fundamento nas Leis Federais nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Nº 12.435 de 06 de julho de 2011, no Decreto Municipal nº 1.854/2017, nas Resoluções do CNAS nº 130 de 15 de julho de 2005, nº 109 de 11 de novembro de 2009 e nº 21 de 24 de novembro de 2016 e na Resolução do CMAS nº 08/2019 de 09 de maio de 2019, na legislação correlata e demais normas que regem a matéria, torna público o edital de Chamamento Público visando à seleção de propostas/plano de trabalho das organizações da sociedade civil interessadas na celebração de Termo de Colaboração que tenham como objeto a execução de serviços socioassistenciais da Proteção Social Especial, conforme categoria, modalidade e finalidade descritas neste edital.

1. DO OBJETO

O objeto deste Chamamento Público é a seleção de Plano de Trabalho, executados por Organização da Sociedade Civil (OSC) para ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade **Casa de Passagem**, para mulheres com ou sem filhos em situação de rua e desabrigo por abandono, migração, ausência de residência convencional regular ou mulheres em trânsito e sem condições de autossustento e **Abrigo de mulheres** com ou sem filhos em situação de risco e violência.

2. TIPO DE PARCERIA

Esta parceria será realizada por meio de **TERMO DE COLABORAÇÃO** na forma do art. 16 da Lei 13.019/2014.

3. DO VALOR PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1. O valor que a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** transferirá a OSC para viabilizar a parceria será de R\$ 80.000,00, conforme cronograma de desembolso apresentado pelas Organizações da Sociedade Civil.

3.2. A OSC poderá atribuir valor de contrapartida no Plano de Trabalho, se responsabilizando pela sua execução.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

O presente objeto deverá ser executado num período de 08 meses, iniciando a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser aditivado.

5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Programação orçamentária que autoriza a viabiliza a celebração da parceria correrá por conta da seguinte dotação: **02.06.03.08.244.1323.2464**, elemento **3.3.50.43.00**, ficha **665**, fonte **100**, no valor de **R\$ 80.000,00**.

6. DATA E LOCAL DE ENTREGA DO PLANO DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTOS

Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação da OSC (Envelope nº 2) e o Plano de Trabalho (Envelope nº 1), deverão ser entregues de **15/05/2019 a 19/06/2019 até às 16h00**, no Gabinete da Prefeitura, na Avenida Conde Ribeiro do Vale, nº 68, Centro, quando serão recebidos, não sendo considerados os envelopes apresentados em atraso.

7. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Guaxupé (<http://www.guaxupe.mg.gov.br/>) conforme art. 26 da Lei 13.019/2014 e no quadro de avisos afixado no Paço Municipal.

8. DO CONTEÚDO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1. A Documentação necessária à Habilitação (Envelope nº 2) e o Plano de Trabalho (Envelope nº 1) deverão ser apresentados em envelopes distintos e lacrados, conforme modelos abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
ENVELOPE N° 01 – PLANO DE TRABALHO
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/ 2019

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 002/2019

8.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a. Originais ou publicações em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório.

b. Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias,



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

a partir da data de sua emissão.

c. Plano de Trabalho original devidamente assinado.

8.3. Os documentos deverão ser apresentados em papel timbrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em língua portuguesa, redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou por seu procurador legalmente constituído.

8.4. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é responsável pela veracidade das informações prestadas, arcando com as conseqüências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando Prefeitura Municipal de Guaxupé de qualquer responsabilidade civil ou penal.

8.5. A apresentação do Plano de Trabalho implicará, ao seu autor, o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

8.6. Informações poderão ser obtidas por meio do endereço de e-mail: seconselhos@guaxupe.mg.gov.br.

9. DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. A Organização da Sociedade Civil interessada em receber recursos da Administração Pública, deverá apresentar a documentação da seguinte forma:

a. **Envelope N° 01 – Plano de Trabalho;**

b. **Envelope N° 02 – Documentos para habilitação OSC.**

9.2. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em conformidade com o art. 22 da Lei 13.019/2014, tendo como modelo o ANEXO II.

9.3. Para habilitação a OSC deverá apresentar os seguintes documentos (Envelope n° 2):

I – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de comprovar que possui no mínimo, um, ano de existência, com cadastro ativo;

II - Atestado fornecido por instituição de direito público ou privada que comprove experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante ao objeto da parceria;

III - Documento que comprove a capacidade das instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria ou cumprimento das metas estabelecidas;

IV - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - Certidão nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

deles (anexo III);

VII - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (Alvará);

VII - Certificação ou Lei que qualifica a Organização da Sociedade Civil de utilidade pública, de acordo com a Lei Municipal nº4.421/2015;

IX - Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS e no Conselho Municipal de Assistência Social de Guaxupé - CMAS;

X - Certidão ou Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

XI - Certidão ou Prova de regularidade Municipal;

XII - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

XIII - Certidão ou Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de Maio de 1943;

XIV - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF- Certificada de Regularidade do FGTS;

XV - Declaração da abertura de conta bancária específica para cada parceria (anexo IV);

XVI - Declaração de que os dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são agentes políticos, e que não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade (anexo V);

XVII - Declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado (anexo VI);

XVIII - Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações (anexo VII);

XIX - Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (anexo VIII);

XX - Conhecimento tácito das condições do Chamamento Público e da parceria a ser firmada (anexo IX);

XXI - Ficha cadastro (anexo X).

9.4. Não será aceito Plano de Trabalho cujo valor a ser repassado pela Administração Municipal estiver maior que o previsto no cronograma citado no item 3 deste Edital.

10. DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública será realizada por uma Comissão de Seleção do Chamamento Público designada pelo Chefe do Poder Executivo.

10.2. A comissão será formada por servidores públicos, sendo, pelo menos 1 (um) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da Administração Pública.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

10.3. Durante a sessão pública a Comissão de Seleção poderá requisitar o apoio de servidores técnicos de diversas áreas da Administração Municipal, inclusive da Procuradoria Jurídica do Município, a fim de esclarecer eventuais dúvidas ou condutas a serem executadas para o bom andamento do Chamamento.

10.4. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública pela Comissão de Seleção de Chamamento Público, no dia 25 de junho de 2019 (terça-feira), às 08:00, na Sala de Reuniões do Gabinete da Prefeitura Municipal, na Avenida Conde Ribeiro do Vale, nº 68, Centro.

10.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a Realização deste evento na data acima mencionada, o Chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

10.6. A Comissão de Seleção designada pela Prefeitura Municipal, através da Portaria nº 50/2019, abrirá primeiramente o envelope nº 01 que contém o Plano de Trabalho, que estando de acordo com o previsto neste edital, verificará posteriormente o envelope nº 02 que contém os documentos de habilitação.

10.7. A Comissão de Seleção poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário para analisar os documentos objetivando confirmar as informações prestadas.

10.8. Após o exame da documentação e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação e de eventuais impugnações. Deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação da participante e consultá-la sobre a interposição de recursos, determinando o prazo para este fim.

10.9. Será inabilitada a Organização da Sociedade Civil cuja documentação não satisfizer às exigências deste Chamamento Público.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

11.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1 – Etapas da fase de seleção.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
01	Publicação do Edital	15/05/2019 a 19/06/2019
02	Envio das propostas OSC	15/05/2019 a 19/06/2019
03	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	25 a 28/06/2019
04	Divulgação do resultado preliminar	02/07/2019
05	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	Até 08/07/2019
06	Análise dos recursos pela comissão de seleção	Até 12/07/2019
07	Homologação e publicação definitiva da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	16/07/2019

11.1.1. A Comissão de Seleção utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação do



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Plano de trabalho.

11.1.1.2. Para celebrar as parcerias, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

11.1.1.3. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

11.1.1.4. Que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta;

11.1.1.5. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

11.1.2. Possuir:

a. No mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;

b. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c. Instalações, condições materiais (quando solicitados) e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

d. Não incorra nas vedações indicadas no art. 39 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

11.2. A Comissão de Seleção utilizará os critérios descritos na Tabela 2 apresentada abaixo, para classificação dos projetos. A pontuação máxima que poderá ser obtida pelo projeto será de 110 pontos.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Tabela 2 - Critérios de avaliação do plano de trabalho e capacidade técnica operacional para os projetos protocolados de acordo com as regras estabelecidas neste edital.

ITEM	TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM	CRITÉRIO PARA PONTUAÇÃO
01	O objeto e objetivo(s) estão descrito(s) com clareza e objetividade?	10	Satisfatório = 10 Parcialmente = 5 Insatisfatório = 2,5 Não atendido = 0
02	A metodologia é adequada e suficientemente detalhada, a fim de se alcançar o objetivo(s) proposto(s)?	10	Satisfatório = 10 Parcialmente = 5 Insatisfatório = 2,5 Não atendido = 0
03	Estão apresentadas metas qualitativas e quantitativas?	10	Satisfatório = 10 Parcialmente = 5 Insatisfatório = 2,5 Não atendido = 0
04	As metas qualitativas e quantitativas estão descritas com clareza?	10	Satisfatório = 10 Parcialmente = 5 Insatisfatório = 2,5 Não atendido = 0
05	Estão descritos indicadores e mecanismos de aferição das metas qualitativas e quantitativas e sua periodicidade?	10	Satisfatório = 10 Parcialmente = 5 Insatisfatório = 2,5 Não atendido = 0
06	Os mecanismos de aferição das metas qualitativas e quantitativas são adequados?	10	Satisfatório = 10 Parcialmente = 5 Insatisfatório = 2,5 Não atendido = 0
07	A OSC possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante?	10	Satisfatório = 10 Parcialmente = 5 Insatisfatório = 2,5 Não atendido = 0
08	A OSC possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas?	10	Satisfatório = 10 Parcialmente = 5 Insatisfatório = 2,5 Não atendido = 0
09	A OSC possui Equipe de Referência, de acordo com a NOB-RH/SUAS?	10	Satisfatório = 10 Parcialmente = 5 Insatisfatório = 2,5 Não atendido = 0
10	A proposta possui discriminação no plano de aplicação de todos os recursos necessários para a execução do objeto, em consonância com as metas apresentadas?	10	Satisfatório = 10 Parcialmente = 5 Insatisfatório = 2,5 Não atendido = 0
11	A proposta possui potencial para a transformação e superação das situações de vulnerabilidade e risco social, de acordo com a realidade apresentada?	10	Satisfatório = 10 Parcialmente = 5 Insatisfatório = 2,5 Não atendido = 0

11.3. Dos critérios de desempate.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

11.3.1. Ocorrendo empate serão adotados os seguintes critérios para desempate, sucessivamente:

a. Maior pontuação obtida na avaliação da Organização da Sociedade Civil, descritas nos itens 07, 08, 09, 10 e 11 da Tabela 2;

b. Maior pontuação obtida na avaliação da Organização da Sociedade Civil, descritas nos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 da Tabela 2;

c. Maior pontuação obtida na avaliação da Organização da Sociedade Civil, descrita no item 11 da Tabela 2;

d. Maior pontuação obtida na avaliação da Organização da Sociedade Civil, descrita no item 09 da Tabela 2;

e. Maior pontuação obtida na avaliação da Organização da Sociedade Civil, descrita no item 07 da Tabela 2;

f. Persistindo o empate nos critérios “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, a proposta que ofertar o maior número de atendidos;

g. Persistindo o empate nos critérios “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, será desempatado mediante sorteio.

11.4. A classificação obedecerá ao grau de pontuação obtido pelas Organizações da Sociedade Civil em cada projeto.

12. DA CELEBRAÇÃO

12.1. Após selecionado o Plano de Trabalho, será assinado o TERMO DE COLABORAÇÃO (ANEXO XI) entre a Organização da Sociedade Civil e a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e, a qual incumbirá o repasse dos valores em conta-corrente específica, conforme Plano de Trabalho e cronograma de desembolso à entidade parceira.

12.2. Para assinatura do Termo de Colaboração a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL se valerá de conferir regularidade da OSC no ato da assinatura e das vedações previstas na Lei 13.019/2014.

12.3. Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos moldes e no prazo da legislação vigente.

13. DA FISCALIZAÇÃO

O GESTOR DA PARCERIA deverá acompanhar e fiscalizar o projeto apresentado, sem prejuízo do acompanhamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e dos demais órgãos de fiscalização.

14. DA INEXECUÇÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

15. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. Os recursos financeiros, segundo o cronograma de reembolso, deverão ser depositados em conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

15.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a. Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b. Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

15.3. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços da OSC.

15.4. Demonstrada à impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

16. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros e correções monetárias, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a. Inexecução do objeto;

b. Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

d. Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. A prestação de contas se dará conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Colaboração.

17.2. A prestação de contas deverá ocorrer por meio de apresentação documental de modo físico, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

17.3. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

18. DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a. A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;

b. Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

c. Realizar despesas e pagamentos fora da vigência desde Termo de Colaboração;



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- d. Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e. Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- f. Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g. Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i. Realizar despesas com:
 - 1) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - 2) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, caracterizam promoção pessoal;
 - 3) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;
 - 4) Obras que caracterizam a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- j. Pagamento de despesas bancárias.

19. DAS PENALIDADES

19.1. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a. Advertência;
- b. Suspensão dos repasses;
- c. Declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

19.2. Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

20. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

20.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para publicidade dessa intenção.

20.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS RECURSOS

21.1. A Organização da Sociedade Civil poderá apresentar recurso, junto à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

21.1.1. Contra o Edital, mediante apresentação de ofício, com as razões e as contrarrazões, bem como a apresentação de documentos que julgar necessários.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

21.1.2. Contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do resultado da seleção, mediante apresentação de ofício, com as razões e as contrarrazões, bem como a apresentação de documentos que julgar necessários.

21.1.3. Os recursos deverão ser endereçados à Comissão de Seleção e protocolados no Gabinete da Prefeitura, na Avenida Conde Ribeiro do Vale, nº 68, Centro.

21.2. Não caberá novo recurso da decisão proferida no item 21.1 deste Edital.

21.3. Após o julgamento ou o transcurso do prazo para interposição de recurso a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, promoverá a homologação do resultado e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e no órgão oficial de imprensa, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

21.4. Decairá do direito de recorrer, a organização da sociedade civil que não atender ao prazo recursal previsto ou apresentar recurso em desconformidade com o previsto neste edital.

21.5. Em caso de desistência da organização da sociedade civil em celebrar o Termo de Colaboração, objeto do presente Edital, em qualquer uma de suas fases, poderá fazê-lo mediante ofício.

21.6. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

21.7. O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada à conveniência do interesse público.

21.8. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

22. DOS ANEXOS:

ANEXO I – Memorial Descritivo do Objeto;

ANEXO II – Plano de Trabalho;

ANEXO III - Certidão nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil;

ANEXO IV - Declaração de abertura de conta bancária específica para cada parceria;

ANEXO V - Declaração de que os dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são agentes políticos, e não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

ANEXO VI - Declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;

ANEXO VII - Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ANEXO VIII - Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

ANEXO IX – Conhecimento tácito das condições do Chamamento Público e da Parceria a ser firmada;

ANEXO X – Ficha cadastro;

ANEXO XI – Minuta do Termo de Colaboração.

Guaxupé, 15 de maio de 2019.

CLAUDINEI VITOR
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO SIMPLIFICADO DO OBJETO

OBJETO: Acolhimento Institucional à mulher.

Ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade **Casa de Passagem**, para mulheres com ou sem filhos em situação de rua e desabrigo por abandono, migração, ausência de residência convencional regular ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento e **Abrigo de mulheres** com ou sem filhos em situação de risco e violência.

OBJETIVOS COMPLEMENTARES:

1. GERAL:

Oferecer o Serviço de Acolhimento Institucional, provisório e excepcional, a fim de garantir proteção integral para mulheres em situação de rua e violência doméstica conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Res. 109/2009) a seguir:

Acolhimento provisório para mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral. Deve ser desenvolvido em local sigiloso, com funcionamento em regime de co-gestão, que assegure a obrigatoriedade de manter o sigilo quanto à identidade das usuárias. Em articulação com rede de serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas e do Sistema de Justiça, deve ser ofertado atendimento jurídico e psicológico para as usuárias e seus filhos e/ou dependente quando estiver sob sua responsabilidade.

Acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar. É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento. Deve estar distribuído no espaço urbano de forma democrática, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos. O atendimento a indivíduos refugiados ou em situação de tráfico de pessoas (sem ameaça de morte) poderá ser desenvolvido em local específico, a depender da incidência da demanda. O serviço de acolhimento institucional para adultos e famílias pode ser desenvolvido nas seguintes modalidades: 1. Atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência com o limite máximo de 50 pessoas por unidade e de quatro pessoas por quarto; 2. Atendimento em unidade institucional de passagem para a oferta de acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber os usuários em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

2. ESPECÍFICOS:

a. Para Mulheres em Situação de Rua:

- 1) Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- 2) Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.
- 3) Promover ações para a reinserção familiar e/ou comunitária,

b. Para Mulheres em situação de Violência:

- 1) Proteger mulheres e prevenir a continuidade de situações de violência;
- 2) Propiciar condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da autoestima;
- 3) Identificar situações de violência e suas causas e produzir dados para o sistema de vigilância socioassistencial;



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

4) Possibilitar a construção de projetos pessoais visando à superação da situação de violência e o desenvolvimento de capacidades e oportunidades para o desenvolvimento de autonomia pessoal e social;

5) Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.

JUSTIFICATIVA:

Segundo a Pesquisa: “A Violência contra a Mulher”, realizada em 2016, pelo assistente social Reginaldo Pereira e de acordo com o IBGE, a população estimada do município de Guaxupé em 2015 era de 51,9 mil habitantes, sendo que o Censo de 2010 apontou que 50,1% da população local é constituída por mulheres. O município comportava, em 2010, cerca de 14,6 mil famílias das quais 5,2 mil eram chefiadas por mulheres.

No que tange as relações de parentesco, 8,4 mil mulheres viviam na condição de cônjuge da pessoa responsável, 8,1 mil na condição de filhas e cerca de 8 mil em outra relação de parentesco (avó/neta, sogra/nora, convivente/madrasta, irmã, etc.). Já quanto à distribuição étnica, 71,3% das mulheres se declararam brancas e 28,2% pretas ou pardas. Com relação à distribuição etária o Censo 2010 mostrou que 41,1% das mulheres se encontram na faixa entre os 30 e 59 anos. Já com relação à distribuição ocupacional, constatou-se que a economia do município comportava trabalhadoras em 42,6% dos postos de trabalho formal, segundo o MTE/ISPER (2014). As mulheres se ocupam majoritariamente de 62,7% no setor terciário (comércio e serviços). Quanto à distribuição salarial, de acordo com o IBGE (Censo 2010), constatou-se que das mais de 21 mil mulheres com 10 anos ou mais de idade, 8,6 mil não possuem nenhuma fonte de rendimento e das 13,2 mil mulheres com informações sobre renda, 51,9% recebiam entre ½ e 1 salário-mínimo.

De acordo com os dados do Sistema Nacional de Agravos de Notificação – SINAN, das 196 notificações de violência registradas entre os anos de 2009 e 2014 no município, 90% eram contra a mulher. Cerca de 174 mulheres sofreram algum tipo de violência no município, das quais mais de 80% se situavam na faixa etária entre os 15 e os 59 anos.

Observou-se que as mulheres com idade entre 20 e os 39 anos são maioria entre as vítimas da violência (54,2%). A taxa de violência contra a mulher em Guaxupé, de acordo com estudo Diagnóstico da Violência Doméstica e Familiar contra a **MULHER** em Minas Gerais 2013-2015, variou entre 7,3 em 2013, 6,8 em 2014 e 7,2 em 2015. Constatou-se um aumento no número de registro de agressões nos últimos anos. Sendo que em 2016 estava ocorrendo cerca de 11 agressões ao mês, registradas. E das ocorrências de violência registradas entre 2010 e 2014 cerca de 72,8% ocorreram na própria residência. Enfim, quanto à mortalidade, de acordo com os dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade do SUS (CID-10, categorias X85 a Y09), houve 17 casos de registros de violência contra a mulher que resultaram em óbito no período entre 1996-2014, a maioria ocorrida entre os anos de 2009 e 2014.

Quanto à mulher em situação de rua, o Decreto nº 7053/2009, responsável pela instituição da Política Nacional para População em Situação de Rua, trouxe a ampliação e fortalecimento da rede socioassistencial com novas perspectivas para a população em situação de rua. Contudo, a integração de ações intersetoriais ainda é necessária para promover uma melhor qualidade no atendimento a esse grupo, principalmente, às mulheres. Para tanto, as ações socioassistenciais têm por objetivo prover a garantia dos mínimos de acordo com as desigualdades sociais. Neste contexto, as ações da assistência social pautam-se, principalmente, para atender indivíduos e grupos vulneráveis.

A População em situação de Rua foi definida como o conjunto de indivíduos heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a inexistência de moradia convencional regular e a utilização de logradouros públicos e áreas degradadas como espaço de moradia e sustento.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Para tanto, devido aos contrastes e exclusões da sociedade, faz-se necessário uma mudança de atitude social, a fim de exercer o acolhimento de mulheres que frequentam as ruas deste município, uma vez que a precariedade e a insalubridade das ruas expõem-nas a riscos cumulativos que exigem intervenções do Poder Público em parcerias com a iniciativa privada.

Diante do exposto, impera-se a necessidade da oferta de um Serviço Especializado para Mulheres em Situação de Rua e Abrigo para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Proteção Social Especial de Alta Complexidade) visando à redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidências aos quais a mulher guaxupeana vem vivenciando.

Seguindo os pressupostos definidos da Política de Assistência Social voltadas para o acolhimento de Mulheres em Situação de Rua e Mulheres em Situação de Violência, documentos esses que responsabilizam, regulamentam e normatizam nas diversas esferas, Federal, Estadual e Municipal, a necessária oferta de serviços e benefícios, cabendo ao poder executivo municipal atender diretamente a população, e nesse caso específico à mulher em situação de rua e à mulher vítima de violência em suas diversas necessidades.

Os documentos acima citados trazem em seu bojo que o Acolhimento Institucional se trata de um dos serviços que o Estado tem a obrigatoriedade de garantir, podendo ser ofertado de forma indireta através de cooperação mútua. Com vistas à consecução de finalidades de interesse público, o município de Guaxupé apresenta o Plano de Trabalho para que as Organizações da Sociedade Civil, que possuem inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, na modalidade de Atendimento - Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Rua e Mulheres Vítimas de Violência.

PÚBLICO ALVO:

1. Mulheres com ou sem filhos em situação de rua e desabrigo por abandono, migração, ausência de residência convencional regular ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento;
2. Mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco de morte (acompanhadas ou não de seus filhos/as);
3. Mulheres em situação de violência de gênero (em especial da doméstica e familiar e vítimas do tráfico de pessoas), que não estejam sob risco de morte (acompanhadas ou não de seus filhos/as);
4. Mulheres com idade entre 18 e 59 anos de idade.

CONDIÇÕES:

O serviço será ofertado no Município de Guaxupé em local adequado, com boas condições de uso, higiene e acolhimento.

1. FORMAS DE EXECUÇÃO:

ACOLHIDA/RECEPÇÃO	ESCUA	ESTUDO SOCIAL
Apoio à família na sua função protetiva orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutiva de protocolos.	Cuidados pessoais.	Elaboração de relatórios e Prontuários de Atendimento.
Informação, comunicação e defesa de direitos.	Construção de Plano Individual e/ou Familiar de Atendimento.	Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social.
Atividades de convívio e de	Orientação sociofamiliar.	Acompanhamento e



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

organização da vida cotidiana.		monitoramento dos encaminhamentos realizados.
Estímulo ao convívio familiar, grupal e social.	Trabalho interdisciplinar.	Referência e contrarreferência.
Articulação da rede de serviços socioassistenciais.	Orientação para acesso à documentação pessoal.	Diagnóstico socioeconômico.
Monitoramento e avaliação do serviço.	Inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho.	Organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.
Articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.	Mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania.	

2. FORMAS DE ACESSO:

a. Para Mulheres em situação de Rua:

- 1) Por encaminhamento de agentes institucionais de Serviço Especializado em Abordagem Social;
- 2) Por encaminhamentos do CREAS ou demais serviços socioassistenciais, de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos;
- 3) Demanda espontânea.

b. Para Mulheres Vítimas de Violência:

Por requisição de serviços de políticas públicas setoriais, CREAS, demais serviços socioassistenciais, Ministério Público ou Poder Judiciário.

3. TEMPO DE ACOLHIMENTO:

a. Para Mulheres em situação de Rua (Casa de Passagem):

Serviço público, de curta duração (até 15 dias).

b. Para Mulheres Vítimas de Violência:

Serviço público, de longa duração (de 90 a 180 dias) e, em geral, sigiloso.

c. Em ambas as situações acima, tanto “Para Mulheres em situação de Rua (Casa de Passagem)”, quanto “Para Mulheres Vítimas de Violência”, a usuária deverá ser acolhida por um membro da Equipe de Referência.

4. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Por tratar-se de unidade de acolhimento institucional, o funcionamento é ininterrupto (24 horas), todos os dias da semana.

5. PROVISÕES:

a. Ambiente físico:

Espaço para moradia distinto por modalidade, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences.

b. Recursos materiais:

1) Material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros.

2) Materiais pedagógicos, culturais e esportivos;

3) Banco de dados de usuários de benefícios e serviços socioassistenciais.

c. Recursos humanos:

De acordo com a NOB-RH/SUAS – Equipe de Referência.

6. Documentos a Serem Produzidos:

Para a qualificação do serviço, é necessária a produção dos seguintes documentos:

a. PIA - Plano Individual de Atendimento: é um instrumento técnico norteador da relação entre os usuários e profissionais do serviço, que contém ações e metas de desenvolvimento do usuário, considerando o período de permanência deste no serviço. O PIA deve ser elaborado de forma participativa pelos usuários e profissionais do serviço, desde o momento de chegada do usuário no Serviço, e, sempre que necessário, poderá contar com a participação de outros profissionais da área de saúde, área de educação ou outras políticas públicas, em sua construção. A natureza desse plano deve se centrar nos aspectos funcionais e na determinação do grau inicial e do potencial de emancipação dos usuários, servindo, fundamentalmente, para a identificação das necessidades de ajudas técnicas e mecanismos e serviços de apoio à vida independente e inclusão na comunidade. Este aspecto da avaliação deve servir para o planejamento da reinserção familiar, quando ainda houver possibilidade para tal.

b. Projeto Político Pedagógico: os serviços de acolhimento deverão elaborar um Projeto Político Pedagógico (PPP), que deve orientar a proposta de funcionamento do serviço como um todo, no que se refere ao seu funcionamento interno e na relação com a rede de serviços, com familiares e comunidade. Deve ser uma tarefa elaborada por toda a equipe do serviço, e contar com a participação dos acolhidos e seus familiares, quando possível.

c. Relatório de atividades:

1) Relatório quantitativo a ser entregue mensalmente;

2) Relatório qualitativo a ser entregue trimestralmente;

3) Relatório de Execução do Objeto ao final de cada exercício.

7. Alimentação:

Devem ser oferecidas 4 (quatro) refeições diárias para os acolhidos: café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar. A alimentação oferecida deve possuir os padrões nutricionais adequados e atender às necessidades específicas e o seu preparo deve seguir as normas de higiene e segurança.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

8. Transporte:

Deve ser disponibilizado meio de transporte adequado ao atendimento às demandas dos acolhidos, encaminhamentos à rede de serviços e às ações destinadas à preservação dos vínculos familiares e à reintegração familiar.

9. Articulação em rede:

- a. Demais serviços socioassistenciais e serviços de políticas públicas setoriais;
- b. Programas e projetos de formação para o trabalho, de profissionalização e de inclusão produtiva;
- c. Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias;
- d. Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos – SUS; Sistema Educacional; Sistema de Justiça; Conselho tutelar; Segurança pública; Conselhos de Direitos.

10. Aquisições dos Usuários:

10.1. Segurança de Acolhida:

- a. Ser acolhido em condições de dignidade;
- b. Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- c. Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a higiene, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- d. Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
- e. Ter acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados para manutenção da privacidade da usuária e guarda de pertences pessoais.

10.2. Segurança de Convívio ou Vivência Familiar, Comunitária e Social:

- a. Ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;
- b. Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social.

10.3. Segurança de Desenvolvimento de Autonomia Individual, Familiar e Social:

- a. Ter endereço institucional para utilização como referência;
- b. Ter vivências pautadas pelo respeito a si própria e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- c. Propiciar o acesso ao estudo, a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades que resultem em melhorias na qualidade de vida dos acolhidos;
- d. Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, auto sustentação e independência;
- e. Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão;
- f. Ter acesso a espaços próprios e personalizados;
- g. Ter acesso a documentação civil;
- h. Obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los;
- i. Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- j. Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia;
- k. Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
- l. Ser preparada para o desligamento do serviço;
- m. Avaliar o serviço.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

10.4. Monitoramento e Avaliação:

O monitoramento e avaliação serão realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação para parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, por intermédio do Gestor das Parcerias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por parte do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, bem como pela Equipe de Vigilância Socioassistencial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Realizarão visitas in loco periódicas, com emissão de relatórios técnicos de acompanhamento e fiscalização do objeto da parceria.

10.5. Indicadores de Avaliação de Resultados:

Metas	Ações	Indicadores quantitativos e/ou qualitativos	Meio de verificação	Período de verificação
Acolher Mulheres acompanhadas ou não de seus filhos de até 18 anos de ambos os sexos	Acolher e garantir proteção integral aos usuários do serviço, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.	Manter, no mínimo de 05 vagas durante todo o período da parceria	Fichas cadastrais contendo data do acolhimento e desacolhimento, Plano Individual de Atendimento (PIA)	Mensal
Auxiliar com a provisão de documentação civil	Informar sobre procedimentos e locais de expedição. Se necessário acompanhar o usuário	Percentual de usuários que tiveram a documentação civil regularizada	Cópias dos documentos expedidos anexados nas fichas cadastrais, para análise estatística	Bimestral
Contribuir para a construção de novos projetos de vida	Rodas de conversas diárias, compartilhamento de vivências, palestras e articulação com a rede socioassistencial	Percentual de usuários que começaram a elaborar novos projetos de vida	Relatórios de avaliação, PIA, questionários, para análise estatística	Trimestral
		Ressignificação das experiências vividas frente ao contexto da rua	Entrevistas, grupos focais, Plano Individual de Atendimento (PIA)	
Reestabelecer e fortalecer vínculos familiares	Realizar contato com os familiares	Percentual de contatos realizados e seus resultados (interesse da família em acolher o usuário)	Fichas cadastrais, PIA, para análise estatística	Trimestral
	Promover visitas/encontros dos usuários com os familiares	Percentual de usuários que foram visitados ou que encontraram os familiares	Fichas cadastrais, PIA, registros fotográficos para análise estatística,	Trimestral
Promover acesso aos serviços de saúde e educação	Realizar encaminhamentos para os serviços de saúde e educação. Se necessário auxiliar no transporte.	Frequência dos usuários nos serviços	Fichas cadastrais contendo controle diário e/ou semanal, quinzenal, conforme demanda específica do usuário	Bimestral



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões e capacidades para a construção da autonomia	Realizar workshops, palestras, oficinas e articulação com a rede socioassistencial	Número de workshops, palestras, oficinas realizadas	Documentos fiscais de prestadores de serviços, registros fotográficos	Semestral
		Número de participantes	Lista de presença, registro fotográficos	
		Percentual de participantes que desenvolveram aptidões e capacidades	Relatórios de avaliação, PIA para análise estatística	
Contribuir para a inclusão produtiva e acesso ao trabalho digno e formal de acordo com as aptidões dos usuários	Encaminhar para os serviços ofertados pelo SINE (busca de vagas e cursos), encaminhar para cooperativas de inclusão produtiva, auxiliar na confecção de currículos.	Percentual de usuários encaminhados	Fichas cadastrais, PIA, relatórios de acompanhamento para análise estatística	Semestral
Promover o acesso ao Cadastro Único (CADÚNICO), para inclusão em programas, projetos e benefícios socioassistenciais	Encaminhar para o setor do CADÚNICO se necessário acompanhar o usuário ou solicitar a presença de uma equipe volante.	Percentual de usuários inseridos no Cadastro Único e percentual de beneficiários	Folha Resumo do CADÚNICO.	Semestral

PRAZO E VALOR DO REPASSE:

O serviço deverá ocorrer durante 05 meses, num valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

1 - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- 1.1. Município de Guaxupé
- 1.2. Secretaria Gestora: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- 1.3. Gestor da Parceria:

2 - DADOS CADASTRAIS DO PARCEIRO COLABORADOR

2.1 Organização da Sociedade Civil		2.2 CNPJ	
2.3 Endereço:			
2.4 Cidade Guaxupé		2.5 UF MG	2.6 CEP 37.800-000
2.7 Esfera Administrativa Municipal			
2.8 DDD	1.9 Fone	2.10 FAX	2.11 E-mail
2.12 Secretaria Gestora Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social			
2.14 Nome do Responsável		2.15 CPF	
2.16 RG/Órgão Expedidor	2.17 Cargo		2.19 Matrícula
2.20 Endereço		2.21 CEP	

3 – DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

3.1 Título do Projeto		3.2 Período de Execução	
		3.2.1 Início	3.2.2 Término



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

3.3 Objeto do Projeto

3.4 Justificativa da Proposição

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4 – EXECUÇÃO (meta, Etapa, Especificação, indicador Físico e Período de Execução)

4.1 Meta	4.2 Etapa/Fase	4.3 Especificação	4.4 Indicador		4.5 Período	
			4.4.1 Unidade Medida	4.4.2 Quantidade	4.5.1 Início	4.5.2 Término
1	1.1 1.2					



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 VALORES DO CONCEDENTE (R\$ 80.000,00)

JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019
-	-	-	-	-	-
JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019
-	R\$ 27.000,00	-	R\$ 26.500,00	-	R\$ 26.500,00

PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Primeira parcela: 09/09/2019

Segunda parcela: 08/11/2019

Terceira parcela: 13/12/2019

Assinatura do (a) Presidente

Assinatura do (a) Secretário(a)



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ANEXO III

**RELAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL**



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

D E C L A R A Ç Ã O

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob
penas da lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:

Banco Oficial: _____

Endereço: _____

Município: _____

Telefone: _____

Agência n°: _____

Conta n°: _____

Guaxupé, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e carimbo ou identificação



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NÃO SÃO AGENTES POLÍTICOS, NÃO POSSUI PARENTESCO ATÉ 2º GRAU, INCLUSIVE POR AFINIDADE, COM AGENTES POLÍTICOS DE PODER OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA MESMA ESFERA GOVERNAMENTAL OU RESPECTIVO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, BEM COMO PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE

D E C L A R A Ç Ã O

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob
penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo CONCEDENTE, não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

Guaxupé, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e carimbo ou identificação



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E PUBLICIDADE

D E C L A R A Ç Ã O

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob
penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil se compromete em atender os requisitos
previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e de forma especial ao artigo 11 da lei 13.019/2014, de
forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das
prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Guaxupé, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e carimbo ou identificação



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE A OSC NÃO ESTÁ IMPEDIDA DE CELEBRAR QUALQUER MODALIDADE DE PARCERIA COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E QUE, PORTANTO, NÃO SE SUBMETE ÀS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E ALTERAÇÕES.

D E C L A R A Ç Ã O

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro que esta OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações.

Guaxupé, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e carimbo ou identificação



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HAVERÁ CONTRATAÇÃO OU REMUNERAÇÃO A QUALQUER TÍTULO, PELA OSC, COM OS RECURSOS REPASSADOS, DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO, INCLUSIVE AQUELE QUE EXERÇA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, COMPANHEIROS OU PARENTES, ATÉ O SEGUNDO GRAU, EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE

D E C L A R A Ç Ã O

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Guaxupé, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e carimbo ou identificação



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ANEXO IX

**CONHECIMENTO TÁCITO DAS CONDIÇÕES DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA
PARCERIA A SER FIRMADA**

D E C L A R A Ç Ã O

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro para os devidos fins que
estou ciente da legislação de regência, especialmente quanto à utilização dos recursos, da forma a
ser efetuada a prestação de contas e ao cumprimento das metas do Plano de Trabalho.
Comprometemos em receber, aplicar e prestar contas dos recursos que nos forem concedidos pela
Administração Municipal e darmos publicidade e acesso a quem de direito solicitar.

Guaxupé, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e carimbo ou identificação



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ANEXO X

FICHA CADASTRO

I – IDENTIFICAÇÃO		EXERCÍCIO 2019	
01 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		02 – CNPJ:	
03 – ENDEREÇO			
04 – CEP:	05 – BAIRRO:	06 – FONE	07 – FAX
08 – SITE		09 – EMAIL:	
II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE			
10 – NOME		11 – CPF	
12 – RG		13 – DATA DA POSSE:	
14 – ENDEREÇO COMERCIAL:			
15 – BAIRRO	16 – FONE RESIDENCIAL:	17 – CELULAR:	

Guaxupé, ____ de _____ de 2019.

ASSINATURA E CARIMBO OU IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE

OBS: OBRIGATÓRIO INDICAR TELEFONE DE CONTATO DA OSC E EMAIL



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ANEXO XI

TERMO DE COLABORAÇÃO n° ____ /2019

Parceria que entre si celebram o **Município de Guaxupé** e a _____, com a finalidade de Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Casa de Passagem, para mulheres com ou sem filhos em situação de rua e desabrigo por abandono, migração, ausência de residência convencional regular ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento e Abrigamento de mulheres com ou sem filhos em situação de risco e violência. Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Guaxupé**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 18.663.401/0001-97, com sede nesta cidade, na Avenida Conde Ribeiro do Valle 68, Centro, neste ato representado pelo Sr. _____, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, _____, portador da carteira de identidade n° _____, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o n° _____ e do outro a _____, inscrita no CNPJ n° _____, com sede nesta cidade, à _____, n° ____ – _____, Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, representada por _____, presidente da entidade, portador da carteira de identidade n° _____, expedida pela SSP ____ e inscrito no CPF sob o n° _____, residente e domiciliado na _____, n° ____ – _____, no município de _____, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** resolvem celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Parceria tem por objeto Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Casa de Passagem, para mulheres com ou sem filhos em situação de rua e desabrigo por abandono, migração, ausência de residência convencional regular ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento e Abrigamento de mulheres com ou sem filhos em situação de risco e violência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

a-) Responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** responsabilizar-se-á, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas no plano de trabalho que faz parte integrante deste termo como se nele estivesse transcrito.

b-) Responsabilidade do **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**

O **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ** responsabilizar-se-á pela fiscalização da aplicação dos recursos, bem como pela sua execução, monitoramento, avaliação de resultados e impacto social, e pela emissão do parecer conclusivo da prestação de contas desta parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**:

a-) Fornecer os recursos financeiros para a execução deste objeto;

b-) Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso;

c-) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

d-) Informar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

e-) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, durante a vigência deste termo, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

f-) O relatório técnico supracitado conterá:

1) De forma sumária as atividades desenvolvidas para o cumprimento das metas e o impacto do benefício social em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

2) Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

3) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

g-) Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;

São obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

a-) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;

b-) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objetivo;

c-) Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias; e quando utilizados em prazo superior a 30 (trinta) dias manter em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade;

d-) Efetuar os pagamentos somente por transferência eletrônica direta (DOC, TED, Débito);

e-) O termo de colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, nos termos do Art. 37 do Decreto Municipal nº 1.854/2017;

f-) Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado pela Administração Pública, nos termos da alínea a, inciso II, Art. 43, do Decreto Federal nº 8.726/2016;

g-) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- h-) Permitir livre acesso aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, notadamente contando com parecer prévio dos respectivos Conselhos para liberação dos recursos;
- i-) Transferir e permitir que o **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ** se responsabilize pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- j-) Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, referentes a serviços e bens relacionados com o objeto deste Termo, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
- k) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, sendo vedada a transferência a terceiros desta responsabilidade;
- l) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e do adimplemento do Termo de Colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- m) Prestar contas no prazo estipulado no cronograma em anexo, conforme exigência da Lei 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidas pelo **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objetivo e de execução financeira;
- n) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- o) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia, para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- p) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;
- q) Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados ao **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**, inclusive no âmbito do Legislativo.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

CLÁUSULA QUARTA – DO DESTINO DOS BENS PERMANENTES

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão de titularidade e se incorporarão ao patrimônio do **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total da parceria é de R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), sendo o repasse conforme o previsto no cronograma de desembolso em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica indicada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, vinculada ao objeto, na agência _____, Banco _____, conta corrente _____ e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A referida despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.06.03.08.244.1323.2464-3.3.50.43.00, Ficha 665, Fonte 100.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ** declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este a dotação orçamentária correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada conforme cronograma anexo.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

Este instrumento tem sua vigência de 01/08/2019 a 31/12/2019, podendo ser prorrogado a critério do **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**, desde que autorizado e somente quando as razões se justificarem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: RESCISÃO SEM ÔNUS

Quaisquer das partes têm a faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado oficialmente com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

- I – Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado;
- II – Se houver atrasos nos repasses que comprometam a execução do objeto;
- III – Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possam interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ** ou por Órgãos Oficiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: RESCISÃO COM ÔNUS

Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido oficialmente pelo **MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**, interrompido os repasses para que até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa e ainda nos casos em que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- I – no curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- II - Indicar como dirigente, durante a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- III – ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- IV – não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- V – receber durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;
- VI – tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível nos últimos 8 (oito) anos;
- VII – tenha entre seus dirigentes, pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- VIII – tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no site da Prefeitura de Guaxupé.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO

Faz parte integrante, anexo e indissociável deste instrumento o Plano de Trabalho, na forma do Art. 22 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Guaxupé/MG para esclarecer dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este termo é regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, com suas alterações posteriores, sendo tais instrumentos normativos aplicáveis aos casos de omissão ou necessidade de interpretação das cláusulas do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÃO FINAL

E por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 testemunhas abaixo que também subscrevem.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Guaxupé, ____ de _____ de 2019.

Secretário de Desenvolvimento Social

Presidente da Entidade

Presidente do Conselho de Assistência Social

Testemunha:

Testemunha:
